



RESOLUÇÃO Nº 14/2026 - CD

Disciplina o afastamento de docente para atuar como professor visitante em instituição de ensino ou pesquisa.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de junho de 2026,

CONSIDERANDO o art. 26, II, da Lei Complementar nº 700, de 24 de março de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern);

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 - Consepe/Uern, que aprova a Institucionalização do Plano Estratégico de Internacionalização da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas a estabelecer os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão para a promoção de um ambiente intercultural e internacional de ensino-aprendizagem e trabalho;

CONSIDERANDO as Diretrizes da CAPES para a Internacionalização da Pós-Graduação Brasileira;

CONSIDERANDO a importância estratégica da mobilidade docente para a consolidação e expansão dos programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar cooperação científica, técnica, cultural e acadêmica, promovendo visibilidade internacional à produção da Uern;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela Uern com agências de fomento nacionais e internacionais em projetos de pesquisa colaborativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 04410027.000162/2026-71-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o afastamento de docente para atuar como professor visitante em programas de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino ou pesquisa no país ou no exterior.

§ 1º Os programas de instituições de ensino ou pesquisa no país, a que se refere o caput, devem ser avaliados com nota 6 (seis) ou 7 (sete) pela Capes.

§ 2º Os programas de instituições de ensino ou pesquisa no exterior devem ser reconhecidos pelos órgãos competentes do país onde estão localizados, de modo a garantir a qualidade e o reconhecimento internacional.

Art. 2º São objetivos do afastamento docente de que trata a presente resolução:

- I - incentivar a inserção da Uern por meio da mobilidade docente, tanto nacional quanto internacional;
- II - fortalecer as redes de cooperação acadêmica e científica, em âmbito nacional e internacional;
- III - contribuir para a qualificação dos cursos de graduação e pós-graduação da Uern;
- IV - ampliar a visibilidade institucional e a produção científica internacional;
- V - estimular o retorno qualificado com impacto direto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Podem pleitear o afastamento para atuar como professor visitante os(as) docentes cujas propostas estejam, preferencialmente, articuladas a:

- I - projetos institucionais de internacionalização;
- II - atividades de orientação e/ou coorientação de discentes em colaboração com instituições estrangeiras;
- III - oferta de disciplinas, seminários ou cursos em programas de pós-graduação;
- IV - participação em projetos de pesquisa ou redes internacionais de cooperação;
- V - celebração de acordos de cooperação interinstitucional com instituições estrangeiras.

Art. 4º A duração do afastamento é equivalente ao período de até 12 meses, previsto em processo seletivo ou a convite de IES estrangeira.

Art. 5º São requisitos para o afastamento:

- I - ser docente efetivo da Uern, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva (DE);
- II - ter cumprido o estágio probatório;
- III - apresentar carta convite da instituição estrangeira, com descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - apresentar plano de atividades com cronograma detalhado, vinculadas à atuação institucional;
- V - obter anuência formal do Colegiado do Departamento ao qual o(a) docente está vinculado(a) e, quando aplicável, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- VI - não implicar em prejuízo às atividades regulares do Departamento de origem nem resultar em ônus financeiro adicional para a Fuern, sendo expressamente vedada a contratação de professor substituto para suprir a carga horária do docente afastado;
- VII - não ter pendências funcionais/administrativas na Uern.

Art. 6º O pedido deve ser formalizado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início das atividades, e deve conter:

- I - formulário de solicitação padrão;
- II - carta convite da instituição anfitriã;
- III - plano de atividades com cronograma;
- IV - anuência das instâncias internas da Uern;
- V - declaração de que a liberação não implicará necessidade de substituição no departamento, acompanhada de plano de ação que demonstre como serão supridas as atividades do docente durante o período de afastamento;
- VI - cronograma de relatórios parciais e final;
- VII - comprovação de proficiência linguística, quando exigida pela instituição de destino.

§ 1º Compete à Progep a análise técnica e administrativa do pedido, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos requisitos legais e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Caso seja identificada a necessidade de contratação de substituto ou qualquer outro ônus financeiro direto para a Instituição, o processo será indeferido de plano pela Progep e restituído à unidade de origem.

Art. 7º A autorização para se afastar nos termos desta resolução é efetivada:

- I - no âmbito da Fuern, por Portaria da Presidência;
- II - para ausentar-se do país, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 108 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 8º O docente deve apresentar à Proeg, à Propeg e ao Departamento de origem:

- I - relatório parcial semestral, com descrição das atividades desenvolvidas;
- II - relatório final até 60 (sessenta) dias após o término da experiência, contendo os resultados alcançados, publicações, parcerias estabelecidas e proposta de contrapartida institucional.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em eventual responsabilidade administrativa.

Art. 9º Durante o período de afastamento, devidamente autorizado, o docente permanece recebendo sua remuneração da Fuern, nos termos do art. 26, II, da Lei Complementar n. 700, de 2022, desde que atendidos os critérios desta resolução.

§ 1º A concessão do afastamento de que trata o caput fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o docente manifestará ciência e concordância de que, após o retorno ao departamento de origem, deverá permanecer em atividade na Uern, sob o mesmo regime de trabalho vigente durante o afastamento, por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

§ 2º O descumprimento do compromisso de permanência referido no parágrafo anterior implicará o dever de ressarcir à Fuern os valores recebidos a título de remuneração e demais vantagens pecuniárias decorrentes do afastamento, de forma proporcional ao tempo não cumprido, observados os parâmetros de restituição e indenização ao erário estabelecidos na Lei Complementar nº 122, de 1994, e no art. 26 da Lei Complementar nº 700, de 2022.

Art. 10. Após o retorno, o docente deve apresentar ao Departamento Acadêmico, no prazo de até 6 (seis) meses, um plano de ações de socialização da experiência a ser executado na Uern, podendo incluir:

I - organização de seminários;

II - apoio à formalização de acordos interinstitucionais;

III - colaboração em novos projetos de pesquisa e extensão;

IV - contribuição para a internacionalização dos programas de pós-graduação.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Diretor (CD), observada a legislação vigente, as instâncias administrativas competentes e as disposições do Regimento Geral da UERN.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), em conjunto com a Propeg e Proeg, poderá expedir instruções normativas para detalhar os fluxos procedimentais, observadas as diretrizes fixadas por este Conselho.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de junho de 2026.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Mauro Alexandrino Marciel da Costa

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo

TNS. Erison Natecio da Costa Torres

Disc. Rhommel Liberato Fernandes de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 16/06/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42089682** e o código CRC **415AD5F9**.